



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 362/10

Laguna Carapã/MS, 06 de julho de 2010

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2010 NO
VALOR DE R\$ 160.000,00**

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã

- MS, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município o Crédito Especial nos Programas a seguir, referente ao Fundo Municipal Habitação de Interesse Social- FMHIS:

13-1301 – Fundo Municipal Habitação de Interesse Social .

16 – HABITAÇÃO.

482 – HABITAÇÃO URBANA.

0291 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

0011 – PROGRAMA DE CASAS POPULARES.

3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis.....	R\$ 50.000,00
	Sub-Total.....	R\$ 160.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Especial serão utilizados os recursos provenientes da anulação do seguinte programa:

16.482.0005.1018.0000 – Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... .. R\$ 160.000,00

TOTAL.....R\$ 160.000,00



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - As disposições contidas nessa Lei serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo a inserir Elementos de Despesas nos respectivos programas já aprovado, quando necessários.

Artigo 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 06 de julho de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2010-PR

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 4516/2010

DATA DO PROCESSO: 01/06/2010

O Prefeito Municipal, JOSÉ GILBERTO GARCIA, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4516/2010
- b) Licitação Nr.: 204/2010-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 30/06/2010
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de peças automotivas, para

atender veículos tipo ônibus e microônibus, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme solicitação da CI nº 253/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Fornecedores e Itens declarados	Qtd de Itens	Total dos Itens
Vencedores (cte. Cotação):		(em Reais R\$)
000122 - ADEMIR TADEU LOPES - EPP	141	250.163,30
000453 - AUTO PEÇAS CONTINENTAL LDA-EPP	186	76.368,04
002548 - SENA & TAVORA LTDA-ME	85	175.408,16
Total	412	501.408,16

Nova Andradina, 30 de junho de 2010.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO
RATIFICAÇÃO.

PROCESSO Nº 4474/2010.

Ratifico a dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 24, V da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, instruído na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico à fls. nº 046.

I) O preço proposto atende ao fixado pela Administração e situa-se dentro dos parâmetros de mercado.

II) Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança, para atender a XXVIII FEJUNA, conforme solicitação através da CI nº 176/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I.

III) Favorecido(s): SEPRIVA SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 05.483.643/0001-57; Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

IV) Dotação Orçamentária: 2006 - 33.90.39;

V) Prazo: será pelo período de 08 a 11 de julho de 2010 após assinatura do contrato, conforme solicitação da Secretaria.

Nova Andradina - MS, 02 de julho de 2010.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 38/2010.

CONVITE: 10/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2010

Partes: Município de Nioaque/MS e a empresa Cargo Veículos Ltda.
Objeto: Contratação de empresa da Empresa para aquisição de um Caminhão Basculante para manutenção de estradas vicinais no município de Nioaque, Contrato de Repasse nº 03160316.432-00/2009/MAPA/CAIXA.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais).

Prazo: O A vigência deste Contrato será até 31/12/2010, contados da assinatura deste instrumento.

Dos Recursos: As despesas originadas pela presente contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias:

2.07.01.3.3.3.90.30 - SEDRU

Para dirimir dúvidas no tocante ao presente contrato, as partes elegem a Comarca de Nioaque-MS.

Data: 28 de junho de 2010.

Assinantes: ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS PREFEITA MUNICIPAL
Cargo Veículos Ltda - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

DECRETO Nº 093/2010

"NOMEIA OS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO A COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
"A PREFEITA MUNICIPAL DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

COORDENADORA (A): Fernanda Ito de Paula (Secretaria de Governo)
Equipe de Apoio, Resgate, Supervisão e Monitoramento do Rio Nioaque:
Antonio Euclides Gomes Ferreira (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos);
Hélio de Oliveira Cavaleiro (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos);
Gilberto Rosa Gonçalves (Secretaria de Governo);

Assatata Ogliwara (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos);

Fina de Oliveira (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural);

João Cordeiro da Costa (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural);

Equipe de Coleta de Dados e Preenchimento dos Formulários da Defesa Civil:

Carlos Roberto Vieira de Lima (Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente);

Calúscia de Andréa Garcia (Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente);

Vera Lúcia Nahabedian Ramos (Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente);

Art. 2º - José Hamilton Souza Barcelos (Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente);

Art. 3º - Equipe de Cadastramento, Recepção, alimentação e arrecadação de

Doativos:

Karila Escudeiro Artigas Lopes (Secretaria de Assistência Social);

João Carlos Veríssimo (Secretaria de Saúde);

Gilberto Rosa Gonçalves Junior (Secretaria de Esporte);

Teodoro M. Farias Neto (Secretaria de Governo);

Silvana da Silva Gomes (Secretaria de Finanças);

Vanessa Gonçalves Garcia (Secretaria de Governo);

Allandra Freitas de Andréa (Secretaria de Finanças);

Neusa Maria Beline (Secretaria de Finanças);

Eliana Felizardo da Costa (Procuradoria Jurídica);

Selma Regina da Silva DeLêão (Secretaria de Governo);

Equipe Técnica Estratégica:

Gustavo Enéas Ziolkowski (Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente);

Luciene Paz Mendonça (Secretaria de Assistência Social);

Cristina de Souza (Secretaria de Assistência Social);

Isabel Ferreira de Macedo (Secretaria de Saúde);

Cleuzieli Moraes dos Santos (Secretaria de Saúde);

Lidiane do Nascimento Souza (Secretaria de Saúde);

Yvana Lúcia Lima de Farias (Secretaria de Saúde);

Gilda Romualdo de Oliveira (Secretaria de Educação);

Ademir Arruda de Leão (Secretaria de Esporte);

Ronaldo de Andréa (Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer);

Halley Augusto de Sá Lima (Secretaria de Finanças);

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o decreto nº 067/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

NIOAQUE/MS, 05 de julho de 2010.

ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
Prefeita Municipal

de Habitação;

III. Propor ações e programas de construção de moradia popular de interesse social;

IV. Fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;

V. Deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuam especialmente na área da habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no município, definindo critérios para atuação;

VI. Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à Política Habitacional de Interesse Social;

VII. Encaminhar anualmente a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e de seu plano de metas;

VIII. Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IX. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS nas matérias de sua competência;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, contando com 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IV. Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

V. Dois representantes de entidades comunitárias e de organizações populares de interesse social;

VI. Um representante do Poder Legislativo

VII. Um representante do PAIF

§ 1º. A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 5º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 5º - Somente será admitida participação no Conselho de entidades constituídas e em regular funcionamento, com no mínimo 1 (um) ano de atividade.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e as extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivos fundamentados, observando-se o prazo mínimo de 48h00 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 8º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, vice-presidente e secretário(a), escolhidos dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - O Poder Executivo municipal assegurará os meios e as condições para a criação, instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, bem como a divulgação de todos os seus atos, para que sejam atingidos os objetivos para o qual foi criado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 06 de julho de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 362/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 06 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010 NO VALOR DE R\$ 160.000,00

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - MS, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município o Crédito Especial nos Programas a seguir, referente ao Fundo Municipal Habitação de Interesse Social-FMHIS:

13-1301 - Fundo Municipal Habitação de Interesse Social

16 - HABITAÇÃO.

482 - HABITAÇÃO URBANA.

0291 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

0011 - PROGRAMA DE CASAS POPULARES.

3.3.90.30 Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 10.000,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 10.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

4.4.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 20.000,00

4.5.90.61 Aquisição de Imóveis..... R\$ 50.000,00

Sub-Total..... R\$ 160.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Especial serão utilizados os recursos provenientes da anulação do seguinte programa:

16.482.0005.1018.0000 - Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 160.000,00

TOTAL..... R\$ 160.000,00

Artigo 3º - As disposições contidas nessa Lei serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo a Inserir Elementos de Despesas nos respectivos programas já aprovado, quando necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 06 de julho de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal